



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N. 002/2020 - PROTOCOLO 002/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO
PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SONOPLASTIA.**

CONTRATO N. 007/2020

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lourival Lougon, número 300 – nesta cidade de Jerônimo Monteiro, inscrito no CNPJ/MF n.º 36.402.097/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 096.606.897-13, portador da RG n. 1.814.515-ES, residente e domiciliado na Avenida Governador Lindemberg, Bairro Vila Britto, neste Município de Jerônimo Monteiro, **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CNPJ Nº 29.004.499/0001-97, localizada na Rua Capitão Benício, s/n, loja 03, Centro, Jerônimo Monteiro-ES., neste ato representada pelo Senhor **SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF n.º 166.734.387-46 residente na Rua Bela Vista s/n, bairro Parada Cristal, na cidade de Jerônimo Monteiro-ES, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si por justo e contratado o que subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de sonoplastia das Sessões da Câmara Municipal, sendo de interesse público do Município de Jerônimo Monteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ **8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)** em **11 (onze) parcelas iguais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do presente contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, desde que as partes assim se manifestem.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou por interesse de uma, desde que notificada a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

§ 2º - O descumprimento do presente contrato implicará em sua rescisão, obrigando à parte que der causa o ressarcimento dos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço será prestado sempre durante as sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, quer ordinárias, extraordinárias ou solenes.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA, para a prestação dos seus serviços, obedecerá à programação estabelecida pelo CONTRATANTE, e o horário por ele estipulado para a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos necessários para cobrir as despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33909200

CLÁUSULA SÉTIMA:

Dispensado da licitação, conforme limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA deverá estar em dia com os tributos municipais, devidamente quitados.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA deverá chegar no local da prestação de serviços com no mínimo **30 (trinta)** de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jerônimo Monteiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução do presente contrato.º.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais e na presença de testemunhas.

Jerônimo Monteiro – ES, 13 de janeiro de 2020.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Contratante

SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA
Contratado



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. 002/2020 - PROTOCOLO 002/2020

Considerando a solicitação formulada pela Assistente Legislativo desta Casa;

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar contratação do serviço de sonoplastia das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, durante o exercício de 2020.

Considerando o parecer da Procuradora Geral desta Casa,

Considerando ainda a cotação no menor preço constante nos autos, e

Considerando finalmente que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme documentos constantes nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, em favor **SAMUEL NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CNPJ n. 29.004.499/0001-97, localizada na Rua Capitão Benício, s/n, loja 03, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, objetivando a contratação do serviço de sonoplastia das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, durante o exercício de 2020.

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 13 de janeiro de 2020.

Wagner Ribeiro Masioli
Presidente da CMJM